



Id:0CC55121EBF40CAD



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CNPJ: 30.006.293/0001-85
 Rua Alfredo Lages, 380 – Centro



Portaria n° 008/2023.

Nossa Senhora dos Remédios (PI), 23 de março de 2023.

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora dos Remédios, Estado do Piauí, **LIDIANA CARVALHO SILVA**, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o disposto nos termos da Lei Municipal Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto N.º 11 de 08 de maio de 2023, que dispõe sobre A READEQUAÇÃO DO ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI.

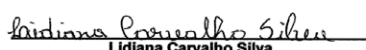
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora Pública **Maria de Nazaré Cardoso da Silva**, CPF: 888.719.323-15, para exercer as suas funções no Departamento de Registro e Autenticação na Coordenação de Controle e Autenticação – CCA, da Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora dos Remédios, Estado do Piauí.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.


REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, em 08 de maio de 2023.


Lidiana Carvalho Silva
 - Secretária Municipal de Educação -
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
 Portaria n° 002/2023
 CPF: 837.216.573-40

Nossa Senhora dos Remédios – Piauí
Fone: (86) 3245-1204
CEP: 64140.000

Id:12526703621COCA1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
 Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
 CEP: 64.255-000 - CNPJ: 06.553.929/0001-24

Decreto n.º 158/2023

“Dispõe do Regulamento das atividades no período da 17ª edição do Festival de Inverno de Pedro II, e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Pedro II;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.155/2013 que torna o Festival de Inverno de Pedro II e sua marca como patrimônio cultural do Município de Pedro II;

CONSIDERANDO as normas já descritas na Lei Complementar n.º 05/2013 que dispõe sobre as posturas, as competências municipais de medidas de polícia administrativa em matéria de higiene, ordem pública, costumes locais, funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, estatuidando a relação entre o poder público e os municípios, visando disciplinar o exercício dos direitos individuais para o bem estar geral;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 6.247/2012 que insere no calendário turístico do Estado do Piauí o Festival de Inverno de Pedro II;

RESOLVE:

CAPITULO I
SOBRE AS BARRACAS DE FEIRAS

Art. 1º Proibir a todos os feirantes e outros estabelecimentos do gênero, bem como às pessoas em geral, a montagem ou permanência de barracas na Rua Manoel Nogueira Lima e Rua João Benício da Silva, nas proximidades do Mercado Público do Artesão “Inácia Maria de Oliveira” e assim como no Mercado Público Municipal “Isabel Benício” e imediações no período da 17ª edição do Festival de Inverno.

§ 1º Os desmontes deverão ocorrer no dia 03 de junho e a montagem deverá acontecer no dia 12 de junho do corrente ano.

§ 2º A proibição indicada no *caput* deste artigo, fica estendida ao comércio ambulante de bebidas, alimentação e congêneres, de forma fixa ou móvel (em veículos motorizados ou não), ou mesmo a pé, no perímetro de 100 (cem) metros em torno da Praça Manoel Nogueira Lima (Bonelle), Praça Domingos Mourão Filho (Matriz) e Praça Deputado Milton Brandão (Recanto).

CAPITULO II
SOBRE RECIPIENTES DE BEBIDAS

Art. 2º Fica vedado a todos os bares e outros estabelecimentos do gênero, bem como as pessoas físicas de um modo geral, nas imediações da Praça Manoel Nogueira Lima (Bonelle), Praça Domingos Mourão Filho (Matriz) e Praça Deputado Milton Brandão (Recanto) no período da 17ª edição do Festival de Inverno de Pedro II, de servir, vender, dar, entregar, consumir e/ou utilizar bebidas em recipientes de vidro.

CAPITULO III
SOBRE SONS, MÚSICAIS E BANDAS PARTICULARES

Art. 3º Não será permitido aos bares e outros estabelecimentos do gênero, bem como as pessoas físicas de um modo geral, nas imediações da Praça Manoel Nogueira Lima (Bonelle), Praça Domingos Mourão Filho (Matriz) e Praça Deputado Milton Brandão (Recanto) no período da 17ª edição do Festival de Inverno de Pedro II, de utilizar sons de quaisquer natureza, bandas musicais contratadas por terceiros, sons automotivos em um perímetro de 100 (cem) metros em torno das praças.

CAPITULO IV
SOBRE COBRANÇA DE QUAISQUER NATUREZA NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 3º Fica terminantemente proibidas a ocupação dos logradouros públicos por cadeiras e mesas, bem como propostas de negociações de alugueis e vendas na Praça Manoel Nogueira

(Continua na próxima página)

Id:13B5AC7BBFA60C47



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.
 CNPJ: 06.553.929/0001-24
 Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro – CEP: 64.255-000 PEDRO II

Aviso de Continuidade de licitação.
 Ref. ao Processo n.º 701/2023
 Tomada de Preço n.º 001/2023

Empresas participantes do certame: Omf Construtora Ltda – me, cnpj n.º 15.747.692/0001-03 e F Alves Pereira Eireli, cnpj n.º 33.622.896/0001-08 e Cerrado Engenharia Incorporadora Ltda, cnpj n.º 02.725.914/0001-45.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para pavimentação asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso a Quente) da sede do Município de Pedro II, com área total de 9.081,17m².

O MUNICÍPIO DE PEDRO II, através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público e convoca/informa aos interessados, que no dia 12/05/2023, as 08:30, dará continuidade na Tomada de Preço n.º 001/2023, processo administrativo acima, para a abertura dos envelopes de propostas das empresas habilitadas (Omf Construtora Ltda – me, cnpj n.º 15.747.692/0001-03 e F Alves Pereira Eireli, cnpj n.º 33.622.896/0001-08).
 Publique-se.

Pedro II - PI, 08 De maio De 2023.

José Walter Araújo
 Presidente da Cpl

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 - CNPJ: 06.553.929/0001-24

Lima (Bonelle), Praça Domingos Mourão Filho (Matriz) e Praça Deputado Milton Brandão (Recanto) no período da 17ª edição do Festival de Inverno de Pedro II, bem como a cobrança de cover artístico da população que estiverem nos logradouros.

CAPITULO V SOBRE BARRACAS NOS PONTOS TURISTICOS

Art. 4º Fica proibida a instalação de barracas nos pontos turísticos do município de Pedro II no período da 17ª edição do Festival de Inverno.

Parágrafo Único A vedação de trata esse *caput* só será permitida com o Alvará de Localização e Funcionamento, emitida pelo o setor competente da Prefeitura Municipal, que deverá ser requerida com antecedência de 7 (sete) dias antes da data inicial da 17ª edição do Festival de Inverno de Pedro II.

CAPITULO VI DA ORDENAÇÃO URBANA

Art. 5º É vedado embarçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres em passeios, calçadas, vias públicas com exposição de mercadorias ou produtos, por estabelecimentos comerciais ou quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, em toda a zona urbana de Pedro II.

CAPITULO VII FAIXA DE DOMINIO DE VIA PÚBLICA

Art. 5º Fica limitada a faixa de extensão de 5,60 m (cinco metros e sessenta centímetros) na via pública Rua Corinto Andrade, no trecho compreendido entre a Avenida Coronel Cordeiro e Rua Domingos da Silva Mourão; e de 4,50 (quatro metros e cinquenta centímetros) na via pública e Rua Domingos da Silva Mourão, no trecho entre a Rua Irmãos Pereira à Rua Manoel Nogueira Lima

Parágrafo Único Fica vedado a instalação de mesas e cadeiras por vendedores ambulantes (barracas) cadastradas pelo o setor competente da Prefeitura Municipal

CAPITULO VIII SOBRE SONS URBANOS

Art. 6º Proibir as pessoas em geral e aos proprietários de bares e barracas, o uso de som mecânico, bem como paredões de som, sons de veículos automotores, inclusive em propaganda comercial, durante o período da 17ª edição do Festival de Inverno de Pedro II, na zona urbana do município.

Parágrafo Único A atividade de propaganda em veículos volantes está condicionada ao período das 9h00 (nove horas) às 15h00 (quinze horas), ainda assim depois de autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

CAPITULO IX ACESSO E USO DAS CACHOEIRAS NO MUNICÍPIO DE PEDRO II

Art. 7º Fica restringido o trânsito de veículos automotores na estrada que dá acesso a Cachoeira do Salto Liso, no município de Pedro II, durante o período da 17ª edição do Festival de Inverno de Pedro II, à no máximo 70 (setenta) veículos concomitantes na via.

Parágrafo Único A Prefeitura Municipal de Pedro II, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e da Superintendência Municipal de Trânsito – STRANS adotará as medidas administrativas cabíveis para a efetivação deste *caput*, para garantir a circulação de veículos e principalmente a preservação ambiental nas imediações daquela região.

Art. 8º Acesso de pessoas, por qualquer via à Cachoeira do Urubu Rei fica apenas admitido, único e exclusivamente, com o auxílio de profissionais de Guia Turístico devidamente credenciado pela a Secretaria Municipal de Turismo.

CAPITULO X OUTROS EVENTOS PARTICULARES

Art. 9º A realização de quaisquer eventos festivos e/ou dançantes em casas de shows, clubes sociais e congêneres no período do Festival de Inverno de Pedro II por meio de bandas e/ou som mecânico, só será permitido mediante de Licença Municipal expedida pelo o setor competente da Prefeitura, pelo menos requerida a 10 (dez) dias de antecedência do primeiro dia do Festival de Inverno, com a apresentação total dos Plano de Impacto Ambiental, Plano Sanitário e Plano de Segurança e do parecer técnico do Corpo de Bombeiro Militar do Piauí.

CAPITULO XI

DAS PUBLICIDADES

Art. 10 No âmbito dos logradouros públicos da Praça Manoel Nogueira Lima (Bonelle), Praça Domingos Mourão Filho (Matriz) e Praça Deputado Milton Brandão (Recanto) e Ponto Turístico Mirante do Gritador durante o período da 17ª edição do Festival de Inverno de Pedro II só será permitido a publicidade dos patrocinadores e instituições realizadoras do Festival de Inverno de Pedro II, ficando vedada a publicidade de quaisquer marcas, produtos, logotipos, logomarcas de empresas ou pessoas físicas alheias ao evento.

CAPITULO XII DO ESPAÇO AEREO

Art. 11 No âmbito dos logradouros públicos da Praça Manoel Nogueira Lima (Bonelle), Praça Domingos Mourão Filho (Matriz) e Praça Deputado Milton Brandão (Recanto) e Ponto Turístico Mirante do Gritador durante o período da 17ª edição do Festival de Inverno de Pedro II só será permitido o uso do espaço aéreo por parte das empresas contratadas ou licenciadas pela a Organização do Festival de Inverno de Pedro II.

CAPITULO XIII SOBRE ESTACIONAMENTOS

Art. 12 Fica terminantemente proibido a locação, cobrança de quaisquer valores de por parte de terceiros – flanelinhas em estacionamentos de veículos nas vias públicas da zona urbana de Pedro II

Parágrafo Único Os estacionamentos em terrenos privados fica condicionados ao Alvará de localização.

CAPITULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 A logomarca oficial do Festival de Inverno de Pedro II poderá ser utilizada pela a Prefeitura Municipal, suas secretarias, autarquias, superintendências e pelas as Instituições conveniadas em sua realização como o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE e do Governo do Estado do Piauí por meio de suas secretarias, autarquias e superintendências envolvidas na realização.

Parágrafo Único Ficam autorizadas ao uso da logomarca às empresas e Pessoas Jurídicas que devidamente credenciadas e que obtiverem treinamentos oferecidos pela a Organização do Festival de Inverno de Pedro II.

Art. 14 As autoridades de fiscalização municipal poderão fazer uso das leis municipais 1.271/2019 que dispõe sobre as multas ao código de posturas municipais e do código sanitário municipal.

§ 1º São autoridade de fiscalização municipal, os Agentes de Fiscalização de Tributos, Agentes de Posturas Municipais, Agentes de Trânsito, Agentes da Vigilância Sanitária, Técnica de Comercio, Técnica de Turismo e Guarda Civil Municipal.

§ 2º Fica instituída a equipe de apoio operacional municipal, que portarão credenciamentos para exercer funções necessárias as observações e constatações de quaisquer violações a este decreto.

§ 3º Na necessidade de lavratura de Notificações Preliminares e Autos de Infrações, poderá serem utilizados os dos formulários previsto no Decreto Municipal n.º 1.063, de 15 de maio de 2015.

§ 4º A Procuradoria Geral do Município de Pedro II ficará de plantão para colaborar nas instruções necessárias para procedimentos judiciais cabíveis e auxiliar nos casos omissos deste decreto.

Art. 15 Os requerentes de Licenças e Alvarás de Localização e Funcionamentos deverão utilizar o protocolo da Prefeitura Municipal de Pedro II, no horário das 7:30 h às 12:00 h, dentro do prazo estabelecidos de cada capítulo.

Art. 16 Cientifique ao cumprimento deste decreto, as forças militares que atuarão no policiamento ostensivo na realização da 17ª edição do Festival de Inverno de Pedro II.

Sanciona-se, publica-se e cumpra-se

Palácio da Opala - Gabinete da Prefeita Municipal de Pedro II, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
Prefeita Municipal